



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

### **Lei nº 448/2011**

**DATA:** 12 de abril de 2011.

**SÚMULA:** Altera teor da Lei Municipal nº 35/98 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 35/98 que dispõe sobre a composição e formação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado por 10 (dez) membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do município, sendo composto de:

- 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social;
- 01 (um) Assistente Social da Prefeitura;
- 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil organizada.”

Art. 2º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 35/98 que dispõe sobre a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acrescido de parágrafos 1º e 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 9º - (omissis)

§ 1º - Fica instituída a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-Presidência, em cada mandato, sendo permitido uma única recondução.

§ 2º - Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão constante no Regimento Interno do Conselho.”

Art. 3º - O artigo 12º da Lei Municipal nº 35/98 que dispõe sobre a definição das reuniões em assembléias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do CMDCA.”

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei Municipal nº 35/98 que com esta conflitam, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2011.

**QUEILA LOVATO**  
Presidente da Câmara

**ARILDO DE ANDRADE**  
Primeiro Secretário